



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0878/2022**

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2022.

Processo nº 0010660-64.2018.8.19.0213,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Cível** da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Liraglutida 6mg/mL** (Saxenda®) e ao insumo **agulha 4mm**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Às folhas 71 a 76 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1323/2029 emitido em 02 de maio de 2019 no qual foram abordados os aspectos relacionados às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora; e à indicação e fornecimento do medicamento **Liraglutida 6mg/mL** (Saxenda®) e do insumo **agulha 4mm**.
2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foram acostados novos documentos médicos (fls. 219 e 222), emitidos em 03 de setembro de 2021 pelo médico . Em síntese, a Autora apresenta diagnóstico de síndrome de Cushing, obesidade grau 3 e dislipidemia, em uso de **Liraglutida 6mg/mL** – 03mg diariamente - (Saxenda®), associado a atividade física e dieta. Dessa forma, pela resposta satisfatória com o uso do medicamento pleiteado, o Autor tem indicação clínica de manter a terapia.

### **II- ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

Em atualização ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1323/2029 emitido em 02 de maio de 2019 (fls. 71 a 76).

1. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
2. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
3. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.



## DO QUADRO CLÍNICO/PLEITO

Conforme abordado PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1323/2029 emitido em 02 de maio de 2019 (fls. 71 a 76).

## III – CONCLUSÃO

1. No teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1323/2029 (fls. 71 a 76) ressaltou-se que o tratamento com o medicamento pleiteado **Liraglutida 6mg/mL** (Saxenda®) deve ser **avaliado após pelo menos três meses**. Ademais destacou-se a importância de a Autora realizar avaliações médicas periodicamente visando atualizar o quadro clínico e a terapêutica realizada.

2. Cabe ressaltar que o primeiro documento médico acostado ao processo, o qual foi utilizado para a elaboração do Parecer nº 1323/2029, foi emitido em **junho 2018** (fl.36) com a indicação de uso da Liraglutida para o tratamento da obesidade mórbida que acometia à Autora. O novo documento médico (fl. 218) emitido em **setembro de 2021**, relata que a Autora apresenta quadro de obesidade grau III, e faz uso de Liraglutida com boa resposta.

3. De acordo com a bula do medicamento o uso da Liraglutida deve ser **descontinuado após 12 semanas de tratamento** na dose de 3,0mg/dia se o paciente não apresentar perda ponderal  $\geq 5\%$  do peso inicial<sup>1</sup>.

4. Considerando a data do primeiro documento, decorreu-se **3 anos** até o segundo documento médico, o qual relata que a Autora apresenta obesidade, assim como o primeiro. **Para que se possa avaliar o uso da Liraglutida, no momento, para o tratamento da Autora recomenda-se a emissão de documento médico atualizado esclarecendo: I – por quanto tempo a Autora fez ou faz uso do medicamento e qual a perda ponderal alcançada.**

5. Reitera-se que o medicamento **Liraglutida 6mg/mL** (Saxenda®) **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados no SUS no âmbito do Município de Mesquita e do Estado do Rio de Janeiro. A **Liraglutida não foi avaliada** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC.

6. Ressalta-se que há política pública no SUS que garante o atendimento integral aos indivíduos com sobrepeso e obesidade. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe Serviço Especializado de Atenção à Obesidade, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES. O acesso aos serviços habilitados ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação.

7. Considerando que a Autora possui quadro de **obesidade**, seria importante que fosse acompanhada pelo referido serviço. Assim, sugere-se que a Requerente compareça à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de encaminhamento médico para Serviço de Atenção a Obesidade, a fim de obter as informações necessárias para sua inserção, via SISREG, no fluxo de acesso às unidades integrantes da Rede de Atenção a Obesidade do Estado do Rio de Janeiro, onde receberá o atendimento integral e adequado para sua condição clínica.

<sup>1</sup> Bula do medicamento Liraglutida (Saxenda®). Disponível em: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=117660032>. Acesso em 06 mai. 2022.



8. Acrescenta-se que para o tratamento da Obesidade foi elaborado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Sobrepeso e Obesidade em Adultos . No referido PCDT **não há previsão da utilização de medicamentos** no tratamento da Obesidade<sup>2</sup>.

9. As demais informações consideradas pertinentes foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1323/2029 emitido em 02 de maio de 2019 (fls. 71 a 76).

**É o parecer.**

**À 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**

Farmacêutica

CRF-RJ 13.253

Matr: 5508-7

**VANESSA DA SILVA GOMES**

Farmacêutica

CRF- RJ 11538

Mat.: 4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

---

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA SCTIE/MS N° 53, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Sobrepeso e Obesidade em Adultos. Disponível em: <[http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20201113\\_PCDT\\_Sobrepeso\\_e\\_Obesidade\\_em\\_Adultos\\_29\\_10\\_2020\\_Final.pdf](http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20201113_PCDT_Sobrepeso_e_Obesidade_em_Adultos_29_10_2020_Final.pdf)>. Acesso em: 06 mai. 2022.